

Aquisição de serviços de output e assistência técnica aos equipamentos de cópia e impressão

Caderno de Encargos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª | Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de output e serviços de assistência técnica aos equipamentos de cópia e impressão.

Cláusula 2.ª | Contrato

- 1 - O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Duração e valor base

- 1 - A duração do contrato será de 36 meses a contar com a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- 2 - O valor base, previsto para esta prestação de serviço, é de 9.900,00€ ao qual acresce o IVA à taxa aplicável;

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3 - Decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas no na parte II deste documento “Cláusulas técnicas”;
- 4 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e da conformidade do serviço prestado.

Cláusula 5.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª | Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte: O pagamento será efetuado em prestações mensais;
- 2 - O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura (onde deve referir o n.º de compromisso expresso no contrato), nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 30 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Cláusula 8.ª | Penalidades contratuais

- 1 - No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A / 900$ em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A é o número de dias em atraso;

- 2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 9ª | Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª | Resolução por parte do contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.ª | Execução da caução

Conforme o ponto n.º2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €200.000,00;

Cláusula 12.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.^a | Âmbito e objetivos

- 1 - O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de assistência técnica aos equipamentos de cópia e impressão para o período mencionado na cláusula 3.^a;
- 2 - Apresentação de um contrato de serviço de cópia/impressão focado nas necessidades específicas do Município de Sabrosa, com foco na garantia de desempenho e cumprimento dos níveis de serviço acordados;
- 3 - Processo de Melhoria Contínua do Serviço, baseado nas melhores práticas, com particular ênfase em critérios de custos, adaptação de tecnologia, e eficiência dos processos relacionados com o serviço;
- 4 - Garantia de Segurança de documentos e processos da organização no âmbito de Impressão.

Cláusula 16.^a | Equipamento alvo deste processo

No âmbito do contrato deve ser prestado suporte aos seguintes equipamentos:

N.º	Tipologia/Modelo	N.º de Série	Localização
1	BIZHUB C280	A0ED022008652	SABROSA
2	BIZHUB C280	A0ED022053870	ARQUIVO
3	BIZHUB C220	A0ED023014876	PISCINAS
4	BIZHUB C220	A0ED023093523	C. E. FERNÃO MAGALHÃES
5	BIZHUB 4000P	A63R021164717	SABROSA
6	BIZHUB 4000P	A63R021164722	SABROSA
7	BIZHUB 4000P	A63R021165053	SABROSA
8	BIZHUB 227	A7AK021018444	DDL
9	BIZHUB 227	A7AK021018452	CTB
10	BIZHUB 227	A7AK021018799	ARM
11	BIZHUB C258	A7R0021042463	BUA
12	BIZHUB C258	A7R0021202235	DOSOT
13	BIZHUB C454e	A5C0021042801	SABROSA

Cláusula 18.ª | Serviços

1 - A aquisição de serviços deve incluir todos os serviços de manutenção, reparações, peças, mão-de-obra, deslocações, helpdesk, bem como consumíveis (exceto papel e agafos);

Durante o período contratual o adjudicatário será responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte e respetivo fornecimento de consumíveis e recolha de resíduos

2 - O serviço de helpdesk deve estar disponível para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica (tickets) que sejam recebidos;

3 - Os serviços de manutenção devem assegurar o correto funcionamento de todos os equipamentos do parque de impressão assegurando um nível de cumprimento do Service Level Agreement (SLA) em vigor. O serviço de manutenção devem estar disponíveis todos os dias úteis com um período médio diário de 10 horas. Todos os técnicos devem estar certificados para operar os equipamentos;

As suas tarefas de manutenção incluem:

- Apoio à operação dos equipamentos sempre que solicitado;
- Assegurar a correta reposição do stock de segurança no local;
- Assegurar a recolha e transporte de resíduos;
- Leituras automáticas;
- Aquisição de mais uma licença SafeQ MFP para incorporar um equipamento aos restantes;
- Suporte SafeQ para 9 equipamentos durante a vigência do contrato;
- Efetuar manutenções preventivas aos equipamentos durante os períodos de menor utilização de forma a minimizar o impacto na sua utilização;
- Efetuar as reparações necessárias, reportadas pelos utilizadores ou detetadas remotamente, de modo a repor o funcionamento do equipamento de acordo com o SLA previsto;
- Reporte imediato dos incidentes ao Supervisor de Operações sempre que no local não existam condições para a resolução do problema dentro do prazo especificado no SLA, fazendo este deslocar os recursos necessários para a reposição do funcionamento do equipamento;
- Articulação dos incidentes com a equipa de suporte ao Município de Sabrosa, sempre que o diagnóstico aponte para uma resolução fora da sua zona de intervenção.

4 - Com todos os procedimentos de manutenção descritos anteriormente, o adjudicatário compromete-se a cumprir os SLA's especificados:

- Assistência técnica no prazo máximo de 8 horas após deteção/participação de avaria;
- Resolução do problema num prazo máximo de 8 horas (incluindo a substituição das peças necessárias) ou em 12 horas em caso de rutura de stock de peças disponíveis.
-

O Adjudicatário deve assegurar um tempo de resposta de 8 horas a todas as solicitações comunicadas através do *workflow* definido para tal, sendo a resposta efetuada na maioria das situações através da presença do técnico *on-site* no local ou através de intervenção remota devidamente registada.

Na eventualidade da avaria de um equipamento não poder ser reparada em tempo considerado como razoável, ou, eventualmente, não ser possível, de todo, a respetiva reparação o adjudicatário garante a instalação de um outro equipamento no mesmo local e a funcionar nos mesmos moldes e com características nunca inferiores à do equipamento avariado.

5 – Deve fazer parte integrante da proposta o fornecimento de serviços de cópia e/ou impressão, para um período em causa, compreendendo os requisitos referidos nos números seguintes:

- a) O volume mensal de cópias e/ou impressões deve obedecer aos seguintes valores:
 - Preto: **15.000** páginas;
 - Cor: **2.000** páginas.
- b) Devem ser indicados os custos unitários para cada cópia ou impressão a cores ou a preto e branco;
- c) Deve ser garantido que os custos unitários de cópia e/ou impressão, não sofrerão qualquer aumento durante o prazo contratado;
- d) Caso os valores de cópia e/ou impressão incluídos no fornecimento não sejam totalmente utilizados durante o contrato, a quantidade restante deve poder ser usada sucessivamente até ser esgotada, sem custos adicionais (acumulado);
- e) Caso os valores de cópia e/ou impressão incluídos no fornecimento sejam atingidos no fim do período, a entidade adjudicante obriga-se a pagar, o excedente das cópias e/ou impressões adicionais de acordo com o custo unitário indicado pelo fornecedor na sua proposta:
 - Preto: 0,006€;
 - Cor: 0,05€.
- f) Não podem ser impostos limites mínimos de cópia/impressão.